



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0185, outorga a presente

Licença de Operação Nº 105/2024

em favor de FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 13.136.825/0001-80, sediado na Rua Projetada, Marcos Freire I, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para Operação da Unidade de Internamento e Atendimento Socioeducativo para Menores Infratores do Sexo Masculino, com área construída de 6.966,10m² em um terreno com área total de 20.984,81m², localizado na Rua Projetada, s/n, Conjunto Marcos Freire I, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro, conforme a Coordenada geográfica UTM (DATUM WGS84-24L): 711088/8799584.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 15:18:42 do dia 03/09/2024, com validade por 5 anos, vencendo-se em 03/09/2029.
02. O código de controle desta licença é **<a4eeae99b77fb13cf17c0bbc1384712f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 105/2024

Código: a4eeae99b77fb13cf17c0bbc1384712f

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença não autoriza o empreendimento a operar equipamentos emissores de calor, vapores com ou sem gordura e particulados. Para a operação desses equipamentos, a empreendedora deverá formalizar requerimento complementar para o respectivo licenciamento.
3. A empresa deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar a partir desta data, apresentar documentação comprovatória do cumprimento da implantação do cinturão verde, conforme projeto apresentado;
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar
 - Comprovante de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis, emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - Comprovante de destinação ambientalmente adequada dos materiais classificados como resíduos de logística reversa, emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUCs;
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
5. Os despejos sanitários deverão ser encaminhados adequadamente para a rede coletora de esgotos sanitários operada pela Deso, de acordo com o Atestado de Ligação do Empreendimento ao Sistema de Esgotamento Sanitário n.º 1729/2018 emitido em 28/11/2018.
6. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
7. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
8. A moto-bomba do sistema de combate a incêndio somente poderá ser acionada em caso de emergência.
9. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR N° 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
11. Os resíduos perigosos gerados nas atividades da empresa deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
12. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUCs) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
13. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.



Licença: 105/2024

Código: a4eeae99b77fb13cf17c0bbc1384712f

Condicionantes

14. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação.

